



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 190/98

DE 04 DE JUNHO DE 1.998.

“Dispõe sobre cadastramento de área em perímetro urbano e dá outras providências.”

RANIEL ANTONIO CORTE, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Toda e qualquer área de terra situada dentro do perímetro urbano deste município de Pontal do Araguaia-MT, conforme estabelece a lei do perímetro, com rumos, graus, confrontações e distâncias, são obrigadas a serem cadastradas junto ao órgão competente municipal para incidir o IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, pelos seus proprietários.

Art. 2.º - As terras de que trata o artigo anterior, com cadastramento junto ao INCRA realizado em anos anteriores, deixarão de pertencer aquele órgão, face a presente lei, passando os seus proprietários a serem obrigados a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3.º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para que os proprietários que enquadram no artigo retro mencionado, a darem total cumprimento a presente lei, bem como igual prazo para que o Poder Executivo tome providências no sentido de solicitar junto aos proprietários faltosos que não atenderem o comando legal, fica estabelecido que iniciará pena pecuniária no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor de mercado da área objeto da decisão, assim como para as autoridades competentes que não cumprirem sua obrigações, responderão estes civilmente e administrativamente, se for o caso, sem exclusão de qualquer outra responsabilidade.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 04 de Junho de 1.998.


RANIEL ANTONIO CORTE
PREFEITO MUNICIPAL